

4. MODERNIZAÇÃO E RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL

4.1 Planejamento Estratégico 2017-2022

No mês de março foram realizadas reuniões com os diretores gerais, com o objetivo de eleger iniciativas estratégicas para traçar o Plano de Ações do Tribunal para o ano de 2018.

O Plano de Ações foi aprovado através da Portaria nº TC – 134/2018, publicada no dia 22/03/2018 no Diário Oficial Eletrônico (DOTC-e) do TCE/SC, e traz 16 iniciativas, atreladas a objetivos previstos no Planejamento Estratégico 2017-2022, que deverão ser executadas ao longo deste exercício, os responsáveis pelos projetos e as unidades envolvidas.

Iniciativas Estratégicas Plano de Ação 2018				
Nº	Iniciativas	Responsável	Unidades Envolvidas	Objetivo Estratégico
1	Monitoramento da efetividade das decisões	Luiz Alberto Gonçalves	GAP, DIN, SEG, DMU, DLC, DCE, DAE, DAP	1
2	Implantar dados abertos como ferramenta de transparência	James Luciani	DIN/DGPA/DGCE/GAP	3
3	Capacitação Cidadania Ativa	Oswaldo Faria de Oliveira	ICON/GAP/GAC_H JN/ACOM	3
4	Participar de eventos com outras instituições	Oswaldo Faria de Oliveira	ICON/GAP/GAC_H JN/ACOM	4
5	Capacitar Jurisdicionados	Oswaldo Faria de Oliveira	ICON/GAP/GAC_H JN/ACOM/DGCE	5
6	Divulgação da ação ICON	Oswaldo Faria de Oliveira	ICON/ACOM/DIN/GAC_HJN	5
7	Monitorar inscrições	Oswaldo Faria de Oliveira	ICON/ACOM/GAP	5
8	Investir em equipamentos audiovisuais	Oswaldo Faria de Oliveira	ICON/DGPA/GAC_HJN	5
9	Plano de ação para fiscalização em educação	Renato Costa	COE_GSS/ACOM/CON/DGCE/DIRETORIAS TÉCNICAS/DGPA/DPE/DIN/SEG	6

10	Avaliação de políticas públicas	Vanessa dos Santos	COE_SNI/DGCE/D MU/DIN	6
11	Elaboração do Manual de Auditoria Operacional	Michelle Fernanda de Conto El Achkar	DAE	7
12	Priorizar a execução de fiscalização SPA	Evândio Souza	DGCE E DIRETORIAS TÉCNICAS	7
13	Implantação da matriz de risco	Nilsom Zanatto	NIE/DGCE/DIRET ORIAS TÉCNICAS	7
14	Implantar processo eletrônico de controle externo	Wallace da Silva Pereira	DIN/DGCE/GAP/C ORR/SEG	8
15	Investir em aplicativos para acesso via dispositivos móveis	Rafael Queiroz Gonçalves	DIN/GAP/ACOM	11
16	Sistema de integração de dados das UGs	Moisés Hoegenn	DGCE/DMU	11

4.2. Ouvidoria

A Ouvidoria do TCE/SC tem como atribuição a prestação de serviços à sociedade, notadamente quando se tratar de notícias de irregularidade em atos administrativos praticados por agente público jurisdicionado ao Tribunal. Cabe a Ouvidoria, receber críticas, sugestões de melhoria, reclamações ou informações de serviços prestados pelo Tribunal.

A Ouvidoria é acessada pelo Portal do TCE/SC (www.tce.sc.gov.br); por e-mail (ouvidoria@tce.sc.gov.br); via correios (Rua Bulcão Vianna, nº 90 - Caixa Postal 733 - Centro - CEP 88.020-160 - Florianópolis/SC); por Fax (48) 3221-3869, e atendimento pessoal na sede do Tribunal de Contas do Estado.

As informações recebidas pela Ouvidoria sobre indícios de ilegalidade ou irregularidade, após uma triagem, são encaminhadas para a área técnica do TCE/SC, para análise.

Constatado o indício de irregularidade, é encaminhado novamente para a Ouvidoria com a solicitação de autuação de representação. Em qualquer hipótese, a Ouvidoria informa aos autores as providências adotadas pelo Tribunal.

No 1º trimestre, a Ouvidoria recebeu 244 manifestações. Destas, 48% referiam-se a solicitações de informações técnicas e sobre a legislação utilizada pelo TCE/SC, no exercício de suas funções constitucionais.

As tabelas a seguir discriminam os chamados registrados pela Ouvidoria do TCE/SC, no 1º trimestre de 2018.

TABELA 22 – DESCRIÇÃO DE DEMANDAS DOS CIDADÃOS

Natureza da Demanda	Quantidade	%
Críticas	2	0,8
Sugestões	1	0,4

Reclamações	84	34,4
Solicitações de Informações	117	48,0
Fornecimento de Informações relevantes	33	13,5
Acesso à informação Lei nº12.527/11	7	2,9
Outros	0	0,0
Total	244	100,0

Fonte: Ouvidoria

A comunicação por e-mail (50,8%) destacou-se como o caminho mais utilizado para os cidadãos contatarem com a Ouvidoria, conforme dados da Tabela 23.

TABELA 23 – MEIOS DE ACESSOS À OUVIDORIA

Natureza da Demanda	Quantidade	%
Carta	3	1,2
E-mail	124	50,8
Fax	0	0,0
Portal do TCE	96	39,8
WhatsApp	21	8,6
Atendimento Pessoal	0	0,0
Total	244	100,0

Fonte: Ouvidoria

4.3. Convênios e Acordos de Cooperação

O Tribunal de Contas de Santa Catarina tem intensificado a cooperação e a troca de informações com órgãos e entidades cujas atividades estão envolvidas com o controle de despesas públicas, objetivando o aprimoramento de técnicas e procedimentos no desenvolvimento de ações conjuntas de fiscalização.

A tabela a seguir apresenta os Convênios e Acordos de Cooperação, assinados no 1º trimestre de 2018.

TABELA 24 - CONVÊNIOS E ACORDOS DE COOPERAÇÃO

Nº	Tipo	Instituição	Objeto	Valor R\$	Publicação
03/2017	ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TCE/RJ	"ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA: Cooperação recíproca na área de fiscalização e controle, e na realização de atividades de capacitação, intercâmbio e cooperação técnico-científica, incluindo: I – Cooperação recíproca na capacitação e desenvolvimento dos recursos humanos do TCE/SC e o TCE/RJ na área de fiscalização e controle externo, incluindo a participação em seminários, ciclos de estudos e debates realizados pelos partícipes; II – Cessão, intercâmbio ou permuta de servidores nas áreas de fiscalização entre os partícipes, nas condições deste acordo; III – Troca de experiências e de conhecimentos no domínio das funções de controle externo. Processo ADM 17/80224386"	Arcar com as despesas de servidores cedidos ou permutados	"DOTC-e 2.361, 27/02/2018, p. 22"

Fonte: Diretoria de Planejamento e Projetos Especiais - DPE

5. COMUNICAÇÃO E SOCIEDADE

5.1. Divulgação Institucional

O TCE/SC tem procurado mostrar à sociedade a importância do controle externo, bem como a divulgar sua missão institucional, o seu campo de atuação e suas principais ações de fiscalização. Neste sentido, destaca-se o papel da Assessoria de Comunicação (ACOM) através do envio de *releases* para a imprensa, produção de matérias para internet e intranet e elaboração de livros, manuais e informativos, entre outros.

No tocante às atividades desenvolvidas pela Assessoria de Comunicação, no 1º trimestre de 2018, cabe registrar as principais ações de comunicação interna e externa, demonstradas nas tabelas 25 a 27.

5.1.1. Comunicação Interna

TABELA 25 - MATÉRIAS DIVULGADAS AO PÚBLICO INTERNO

Matérias publicadas na intranet	Comunicação Sistema Interno de Som	E-mails encaminhados para o público interno - "Notas para reforçar matérias publicadas na intranet"	Total
35	0	31	66

Fonte: ACOM

5.1.2. Comunicação Externa

TABELA 26 – MATÉRIAS ENVIADAS À IMPRENSA

Releases encaminhados	Rádio Releases encaminhados	Releases aproveitados pela imprensa	Matérias publicadas em jornais da Capital e do Interior, na internet, em TVs e em rádios
21	0	14	135

Fonte: ACOM

TABELA 27 - MATÉRIAS QUE MENCIONAM O TCE

Publicadas em jornais e revistas da Capital e do Interior ¹	Publicadas em blogs e sites	Veiculadas em TVs	Veiculadas em Rádios ³	Total
171	119	14	208	512

Fonte: ACOM

5.2. Destaque do Material Produzido pela ACOM

5.2.1 Novo aplicativo para celular pretende ampliar acesso às edições do Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC

O Tribunal de Contas de Santa Catarina disponibilizou o “DOTC-e”, segundo aplicativo para celular desenvolvido pela Instituição. A iniciativa busca ampliar a transparência dos atos e das decisões publicadas no Diário Oficial Eletrônico do órgão e contribuir para o exercício do controle social. Para baixar a ferramenta gratuitamente, basta acessar o Google Play — para equipamentos Android — e o App Store — para dispositivos iOS— e, no campo para pesquisa, digitar “DOTC-e”, ou “TCE/SC”, ou “TCE-SC”.



“Este é um trabalho alinhado ao nosso Planejamento Estratégico para o período 2017-2022, em atenção às iniciativas que pretendem proporcionar o acesso às informações por meio de aplicativos de celular e, também, promover a interação com os entes jurisdicionados e a sociedade”, enfatiza o presidente da Corte catarinense, conselheiro Dado Cherem.

Entre os motivos que levaram ao desenvolvimento do produto, o responsável técnico pelo projeto, assessor da Presidência Rafael Queiroz Gonçalves, cita a dificuldade que os usuários têm para efetuar pesquisas pelo celular e a carência de busca textual em diversas edições do Diário Oficial, simultaneamente.

Voltada para gestores públicos, advogados, empresas, servidores e cidadãos interessados nos conteúdos publicados — decisões e contagem de prazos, atos normativos, licitações e contratos —, a ferramenta é composta por seis itens em seu menu, considerando a “Apresentação”.

Nos botões “DOTC-e”, é possível acessar à edição do dia, e “Recentes”, às últimas sete edições. O espaço “Configuração” permite receber notificações automáticas, pelo celular, quando o termo cadastrado — podem ser até quatro — for citado em alguma edição. No item “Histórico”, são listadas todas as notificações recebidas. Em “Pesquisa”, é possível efetuar buscas por palavra-chave, desde 5 de maio de 2008 — data da publicação do Diário Eletrônico em meio eletrônico —, a partir da escolha de um determinado período de até 180 dias.

O “DOTC-e” foi o segundo aplicativo para celular — o primeiro foi o “TCE Sessões” — desenvolvido por servidores lotados na Presidência, na Diretoria de Informática e na Secretaria Geral do Tribunal de Contas, com apoio da Assessoria de Comunicação Social. De acordo com o assessor Rafael Gonçalves, no âmbito dos tribunais de contas do Brasil não há nenhum aplicativo dedicado à pesquisa em Diário Oficial. “Hoje, apenas algumas unidades de estados e da União disponibilizam a ferramenta”, comenta.

Cabe informar que as edições do Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC também estão disponíveis no Portal da Instituição (www.tce.sc.gov.br), no *banner* localizado no canto direito superior.

5.2.2 Vice-presidente do TCE/SC toma posse como diretor da Atricon

O vice-presidente do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC), conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, foi empossado, na manhã desta terça-feira (6/2), na sede do Tribunal de Contas da União, como Diretor de Controle Externo da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), para o biênio 2018-2019. A nova diretoria da entidade, cujo presidente é o conselheiro Fabio Nogueira, do TCE/PB, foi eleita durante o XXIX Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, em novembro de 2017, em Goiânia/GO.



“A atuação em entidades como a Atricon, transcende o interesse meramente corporativo, abrangendo o institucional”, defendeu o conselheiro Adircélio ao reforçar a atuação da entidade em prol do aprimoramento do sistema de controle externo brasileiro. Daí a importância da participação ativa nestas associações”, registrou. Entre as diretrizes para a nova gestão, o conselheiro destacou a melhoria da integração

entre os órgãos de controle, com ações como o **Observatório da Despesa Pública dos Tribunais de Contas (ODP.TC)**; o aperfeiçoamento e a modernização da atuação dos Tribunais de Contas tanto na área finalística – ou seja, o resultado final – quanto na processualística – como se desenvolve o processo na jurisdição das contas. A expectativa é que se aprofundem os avanços conquistados nos últimos anos, como por exemplo, a uniformização de procedimentos e a adoção do **Marco de Medição de Desempenho dos TCs (MMD-TC)**, frisou o vice-presidente do TCE/SC.

O novo presidente da Atricon sucede o conselheiro Valdecir Pascoal e é o oitavo conselheiro a presidir a entidade.

Crédito foto: Assessoria Atricon.

5.2.3 TCE/SC reafirma que seleção de empresa para supervisão das obras em pontes na Capital não pode ser por “Técnica e Preço”



O Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC), com o objetivo de **restabelecer a verdade** dos fatos a respeito da sua atuação na análise do **Pregão Presencial** n. 013/2016, lançado pelo Departamento Estadual de Infraestrutura (Deinfra), para contratação de **serviços de supervisão, controle e subsídios à fiscalização da execução de manutenção das pontes Colombo Machado Salles e Pedro Ivo Campos**(processo REP

16/00346046), em Florianópolis, presta os seguintes esclarecimentos:

1. Diferente do que vem sendo divulgado pela imprensa, a partir de informações atribuídas ao Departamento Estadual de Infraestrutura (Deinfra), o TCE/SC reafirma que **em nenhum momento determinou que deveria ser adotado o tipo de licitação “Técnica e Preço”**.
2. Ao analisar representação formulada pela Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas – Seção SC (ABEE-SC), a Diretoria de Controle de Licitações e Contratações (DLC) do TCE/SC salientou, em seu relatório (nº 385/2016), que **caso o Deinfra optasse pelo tipo “Técnica e Preço”, além da falta de amparo legal, essa previsão obstaculizaria a seleção da proposta mais vantajosa, que poderia ser obtida com o tipo licitatório “Menor Preço”**.
3. Segundo a área técnica, à medida que o objeto licitado pode ser descrito para assegurar a satisfação do interesse público e a qualificação técnica das licitantes na fase habilitatória, **“inexistem motivos para não adotar o menor preço como critério de julgamento”**.
4. Com base na análise da área técnica, o relator do processo em **julho de 2016**, conselheiro César Filomeno Fontes, determinou a **sustação cautelar** do procedimento licitatório, por meio da decisão singular nº 668/2016, publicada no **Diário Oficial Eletrônico (DOTC-e) de 18 de julho**, em razão da adoção da modalidade licitatória **pregão presencial**, **“quando o objeto não se enquadra em serviço comum de engenharia”**.
5. Posteriormente, em **11 setembro de 2017**, o **Pleno do TCE/SC aprovou a decisão** nº 707/2017 — publicada no **DOTC-e de 11 de outubro** —, amparada no voto do novo relator da matéria, auditor substituto de conselheiro Gerson dos Santos Sicca, **considerando ilegal o certame e determinando a sua anulação**, situação que foi comprovada pelo Deinfra ao TCE/SC.

6. Cabe ressaltar que o Deinfra já poderia, em 2016, ter lançado nova licitação, com a adoção do “Menor Preço”, procedimento que ainda não chegou ao conhecimento do TCE/SC.

5.2.4 Edital para supervisão de obras em pontes na Capital descumprir orientação do TCE/SC para seleção por “Menor Preço”

Mais uma vez, o Departamento Estadual de Infraestrutura (Deinfra) ignora a análise técnica do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) e deixa de seguir a orientação da Diretoria de Controle de Licitações e Contratações (DLC) sobre o tipo licitatório para contratação de serviços de supervisão, controle e subsídios à fiscalização da execução de manutenção das pontes Colombo Machado Salles e Pedro Ivo Campos, em Florianópolis. O lançamento do Edital nº 008/2018, publicado em jornais de grande circulação do Estado desta quarta-feira (14/2), é uma demonstração de que a autarquia optou pelo tipo “Técnica e Preço”, diferente da recomendação de técnicos do TCE/SC.



No relatório, quando da análise do Pregão Presencial n. 013/2016 (processo REP 16/00346046), a DLC havia feito o alerta para a falta de amparo legal do tipo “Técnica e Preço”, pois tal “previsão obstaculizaria a seleção da proposta mais vantajosa, que poderia ser obtida com o tipo licitatório ‘Menor Preço’”.

Segundo a diretoria, à medida que o objeto licitado pode ser descrito para assegurar a satisfação do interesse público e a qualificação técnica das

licitantes na fase habilitatória, “inexistem motivos para não adotar o menor preço como critério de julgamento”.

Cabe ressaltar que, assim que a DLC analisar o novo edital, será produzido relatório, podendo sugerir ao relator a sustação cautelar do procedimento licitatório e a sua adequação para o tipo “Menor Preço”. “O Tribunal de Contas não abrirá mão da legalidade”, afirma o presidente do Tribunal, conselheiro Dado Cherem.

5.2.5 TCE/SC dá posse a 24 auditores fiscais de controle externo e reafirma compromisso da Instituição com a sociedade

“O Tribunal de Contas de Santa Catarina é um órgão de extrema importância para a democracia, mas tem que se reinventar para acompanhar as demandas da sociedade”. Com esta afirmação, o presidente do TCE/SC, conselheiro Dado Cherem, deu as boas-vindas aos novos auditores fiscais de controle externo, durante cerimônia realizada na sede do Órgão, nesta terça-feira (20/2), em Florianópolis. Foram empossados 24 servidores,

aprovados no concurso público ocorrido em 2015. Os novos profissionais, que irão exercer a atividade de fiscalização da administração pública, são da área de habilitação de nível superior de Administração (06), de Contabilidade (12) e de Direito (06).



Na oportunidade, Cherem reafirmou o compromisso da Corte de Contas com a sociedade, ao dizer que a Instituição não deve permitir o locupletamento e o desvio de recursos públicos. Neste contexto, salientou que os novos profissionais “altamente qualificados”, irão “jubilar” a área técnica e administrativa da Instituição, “que necessita como nunca de servidores”, considerando o número expressivo de aposentadorias que ocorreram nos

últimos quatro anos.

Em seu discurso, enfatizou o importante papel do tribunal em relação a uma visão mais preventiva de controle externo. “Acho que o viés meramente punitivo dos Tribunais de Contas está ultrapassado pela ineficácia do sistema de cobrança das multas aplicadas e débitos imputados”, ressaltou o presidente. Para ele, a prevenção, aliada ao uso da tecnologia, é muito mais sustentável do ponto de vista de evitar o mal maior, que é o dano ao erário.

A partir desta quarta-feira (21/2), os novos servidores iniciam curso de formação com informações sobre as diversas áreas de conhecimento do TCE/SC, por meio do desenvolvimento de atividades relacionadas ao controle e ao apoio técnico e administrativo. A capacitação, que vai até o dia 2 de março, será ministrada por diretores e coordenadores das diretorias de controle de Licitações e Contratações, da Administração Estadual, dos Municípios e de Atos de Pessoal, das diretorias de Contas de Governo e de Recursos e Reexames, da Consultoria-Geral e da Secretaria-Geral. A coordenação é do Instituto de Contas (Icon) e tem o objetivo de facilitar a adaptação e integração dos recém-empossados. A solenidade foi prestigiada por familiares, pelos conselheiros Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes, José Nei Ascari, pelos auditores substitutos de conselheiro Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken, pela procuradora-geral em exercício do Ministério Público de Contas (MPC-SC), Cibelly Farias Caleffi. Também estavam presentes os diretores gerais de Controle Externo, Carlos Tramontin, e de Planejamento e Administração, Edison Stieven — que fez a leitura do termo de posse —, o chefe de Gabinete da Presidência, Ricardo André Cabral Ribas, diretores e servidores, além do conselheiro aposentado do TCE do Rio Grande do Sul Hélio Saul Mileski.

Para a realização do concurso público — Edital nº 1 – TCE/SC, de 17 de dezembro de 2015 —, foi instituída comissão pela Portaria TC nº 0206/2015, durante a gestão do então presidente Luiz Roberto Herbst. Os trabalhos foram coordenados pelo auditor Cleber Muniz Gavi. Na solenidade, o presidente Dado Cherem fez questão de enaltecer o papel de Herbst, de Gavi e de todos que participaram do processo.

5.2.6 TCE/SC apresenta aplicativo para celular

O “DOTC-e”, segundo aplicativo para celular desenvolvido e disponibilizado pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina, dessa vez para melhorar o acesso ao Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC, foi apresentado durante a sessão Plenária desta quarta-feira (21/2). Entre as facilidades do “DOTC-e” estão a possibilidade de receber notificações automáticas e realizar buscas por palavra-chave.



“A ideia é ampliar a transparência dos atos e das decisões publicadas no Diário Oficial Eletrônico do órgão e contribuir para o exercício do controle social”, registrou o presidente Dado Cherem. Na oportunidade, os novos 24 auditores fiscais de controle externo, empossados em 20 de fevereiro, aprovados no concurso público ocorrido em 2015, e presentes na sessão Plenária, acompanharam a apresentação do utilitário feita pelo assessor da

Presidência, Rafael Queiroz Gonçalves.

O aplicativo pode ser baixado gratuitamente. Basta acessar o Google Play — para equipamentos Android — e o App Store — para dispositivos iOS— e, no campo para pesquisa, digitar “DOTC-e”, ou “TCE/SC”, ou “TCE-SC”.

Segundo Rafael Gonçalves — responsável técnico pelo projeto — entre os motivos que levaram ao desenvolvimento do produto foi facilitar e agilizar a busca dos usuários para efetuar pesquisas pelo celular e a carência de busca textual em diversas edições do **Diário Oficial** disponibilizadas no **Portal do TCE/SC**. A iniciativa foi desenvolvida por servidores lotados na Presidência, na Diretoria de Informática e na Secretaria Geral do Tribunal de Contas, com apoio da Assessoria de Comunicação Social

A ferramenta é composta por seis itens em seu menu, considerando a “Apresentação”. Nos botões “DOTC-e”, é possível acessar à edição do dia, e “Recentes”, às últimas sete edições. O espaço “Configuração” permite receber notificações automáticas, pelo celular, quando o termo cadastrado — podem ser até quatro — for citado em alguma edição. No item “Histórico”, são listadas todas as notificações recebidas. Em “Pesquisa”, é possível efetuar buscas por palavra-chave, desde 5 de maio de 2008 — data da publicação do Diário Eletrônico em meio eletrônico —, a partir da escolha de um determinado período de até 180 dias. “Hoje, apenas algumas unidades de estados e da União disponibilizam a ferramenta”, registrou Rafael Queiroz Gonçalves.

Entre o público alvo estão gestores públicos, advogados, empresas, servidores e cidadãos interessados nos conteúdos publicados — decisões e contagem de prazos, atos normativos, licitações e contratos. Vale lembrar que para consultar as edições do Diário Oficial

Eletrônico do TCE/SC, disponíveis no Portal da Instituição (www.tce.sc.gov.br), basta acessar o *banner* localizado no canto direito superior.

5.2.7 Aposentados por invalidez e servidores em licença-saúde devem passar por reavaliação periódica, diz TCE/SC

A Administração Pública deve reavaliar periodicamente o estado de saúde do servidor aposentado por invalidez e o que estiver em licença para tratamento de saúde para verificar se os motivos que provocaram tais afastamentos ainda permanecem. A orientação é da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DAP) do Tribunal de Contas de Santa Catarina e está em consonância com norma do Ministério da Previdência Social.



Em [artigo](#) publicado no Portal do TCE/SC, auditores fiscais de controle externo da Corte de Contas destacam que os gestores públicos devem observar a Orientação Normativa nº 02/2009, do Ministério da Previdência, e a legislação local. Eles alertam para a necessidade de atuação efetiva e eficaz do órgão médico oficial de cada unidade, evitando-se, assim, concessões de benefícios previdenciários —

aposentadorias e auxílio-doença — sem amparo em laudo médico oficial.

Segundo técnicos da DAP, se forem declarados insubsistentes os motivos determinantes para os afastamentos, inclusive dos servidores inativos por invalidez, poderá ser determinado o retorno ao trabalho. No caso de aposentadoria por invalidez, informam que tal situação deverá ser formalizada mediante o instituto da reversão.

O artigo completo está disponível no Portal da Instituição (www.tce.sc.gov.br), no banner “Orientações TCE/SC – Invalidez e Licença-Saúde”, publicado na área de “Destaques” da homepage. Também pode ser acessado pelo menu “Imprensa” ou pelo link “Publicações”, localizado em “Outros Serviços, no item “Artigos”. Os materiais são produzidos pelas diretorias técnicas, com base na legislação, em prejulgados do Tribunal e na jurisprudência.

5.2.8 Pleno aprova Regimento Interno do Instituto de Contas do TCE/SC



O Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) aprovou, na sessão desta segunda-feira (26/2), o projeto de resolução (PNO-1780199179), encaminhado pela Presidência, que dispõe sobre o Regimento Interno do Instituto de Contas (Icon) — órgão caracterizado como escola de governo e responsável por promover a política de educação

corporativa da Instituição. A homologação da norma pelo Pleno, prevista no artigo 5º da **Resolução TC-0108/2015** que regulamenta o Instituto, é requisito necessário à manutenção do seu credenciamento no Conselho Estadual de Educação, para realização de cursos de pós-graduação. A publicação da Resolução TC-0141/2018, que aprova o Regimento Interno do Icon, está programada para a edição desta sexta-feira (2/3) do Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC.

O funcionamento do Colegiado de Pós-Graduação e da Coordenação do Curso de Pós-Graduação — apenas no período de duração de tais cursos — é uma das inovações prevista no art. 9º do novo Regimento. Na mesma direção, foram estabelecidas regras que tratam da organização, regimes acadêmico e disciplinar, avaliação, utilização didática, entre outros aspectos. Também foi definida a forma de pagamento para professores — do TCE/SC, convidados e voluntários — e coordenadores dos cursos de pós-graduação, como atividade especial, em sintonia com o **Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Santa Catarina** (art. 4º), que veda a prestação de serviço gratuito ao Estado. Os parâmetros remuneratórios serão fixados pelo presidente do Tribunal, por meio de portaria (art. 47, VI e § único, do RI).

O diretor executivo do Instituto de Contas, auditor fiscal de controle externo Osvaldo Faria de Oliveira, em expediente que integra o projeto, esclarece que foi incluída disposição acerca da seleção, por edital, do corpo docente dos cursos de pós-graduação, seguindo orientação dos avaliadores do Conselho Estadual de Educação. Serão considerados critérios como experiência na área de ensino-aprendizagem, experiência profissional e formação acadêmica na área que pretende lecionar, e histórico de desempenho, medido por meio de processos de avaliação em palestras e capacitações (art. 45, § único, do RI).

O relator da matéria, conselheiro Luiz Roberto Herbst, defendeu alterações em dois dispositivos da proposta original, que foram acolhidas pelo Pleno. A primeira está relacionada à competência do Colegiado de aprovar a criação, modificação e extinção de cursos de pós-graduação e extensão. Herbst propôs que tais medidas sejam submetidas à aprovação do presidente do TCE/SC, antes de serem encaminhadas aos órgãos competentes — Conselho Estadual de Educação e/ou Ministério da Educação (art. 18, II). A definição de prioridade aos servidores do Tribunal no processo seletivo para admissão nos cursos de pós-graduação do Icon foi outra contribuição do relator para o aperfeiçoamento da norma (art. 34).

O Regimento Interno, em consonância com a **Resolução TC-0108/2015**, reafirma que o Instituto de Contas tem por finalidade o aperfeiçoamento profissional dos servidores do Tribunal, bem como de servidores das unidades fiscalizadas. O objetivo é buscar a constante melhoria da gestão pública com o fomento à produção intelectual, por meio de cursos de Pós-Graduação, pesquisa e de extensão, cursos de formação e capacitação e outros meios correlatos. São 64 artigos, distribuídos em nove títulos, que tratam desde a denominação da sede e instituição legal, objetivos, organização administrativa e acadêmica, regimes acadêmico e disciplinar, até pessoal.

Na exposição de motivos que acompanha o projeto de resolução, o presidente do TCE/SC, conselheiro Dado Cherem, registra que a proposta, elaborada pelo diretor executivo do Icon, teve a anuência do supervisor da Unidade, conselheiro Herneus De Nadal.

5.2.9 TCE/SC dá prazo para Deinfra se manifestar sobre restrições no edital de pontes na Capital

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, por meio de despacho singular do conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall, determinou diligência ao presidente do Departamento Estadual de Infraestrutura (Deinfra), Wanderley Teodoro Agostini, para que se manifeste sobre restrições detectadas no Edital nº 008/2018, que trata da seleção de empresa para fiscalização das obras de manutenção das pontes Colombo Machado Salles e Pedro Ivo Campos (LCC-18/00079807). Além do questionamento quanto ao tipo licitatório, o despacho elenca mais seis restrições para as quais o Deinfra deverá apresentar justificativas ou alterações (**Saiba mais**).

De acordo com o Despacho nº 96/2018, o Deinfra tem o prazo de cinco dias – a contar do recebimento da notificação – para encaminhar a documentação e esclarecimentos



solicitados. O TCE/SC encaminhou o Despacho para os Correios, eletronicamente, nesta quinta-feira (1º/3), e os procedimentos de postagem física para o responsável devem ocorrer nesta sexta-feira. O edital prevê abertura das propostas em 5 de abril.

O objeto da licitação (serviços de consultoria em auxílio à fiscalização) já constou de outro processo que tramitou no Tribunal de Contas, ocasião em que o Deinfra pretendeu contratar na modalidade de Pregão

Presencial. Neste processo (REP-16/00346046), o Pleno do TCE/SC considerou ilegal o edital do pregão, determinando a sua anulação. O Deinfra cumpriu a determinação do TCE/SC e lançou o Edital nº 008/2018, na modalidade “Técnica e Preço”, publicado em jornais de grande circulação do Estado, no dia 14 de fevereiro.

A modalidade da licitação foi uma das restrições questionadas pelo conselheiro relator em seu despacho singular, uma vez que, quando da análise do Pregão Presencial nº 013/2016, a Diretoria de Licitações e Contratações (DLC) já havia feito o alerta para a falta de amparo legal do tipo “Técnica e Preço”. Segundo a DLC, tal “previsão obstaculizaria a seleção da proposta mais vantajosa, que poderia ser obtida com o tipo licitatório Menor Preço”. A diretoria registra que, à medida que o objeto licitado pode ser descrito para assegurar a satisfação do interesse público e a qualificação técnica das licitantes na fase de habilitação, “inexistem motivos para não adotar o menor preço como critério de julgamento”.

Saiba mais: restrições apontadas no Edital nº 008/2018

1. Utilização do Tipo Licitatório “Técnica e Preço;
2. Exigência restritiva e desarrazoada de qualificação técnica;
3. Ausência de critérios para julgamento com disposições de parâmetros objetivos, em prejuízo ao princípio da isonomia entre os licitantes;
4. Exigências de habilitação também pontuadas na fase de proposta fere o caráter competitivo, prejudicando, inclusive, a seleção da proposta mais vantajosa;
5. Atribuir pontuação a aspecto desprovido de razoabilidade que se configura em uma circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;
6. Previsão de desclassificação/eliminação de proposta técnica que não tenha obtido nota mínima; e
7. Orçamento não propriamente avaliado.

5.2.10 Presidente do TCE/SC integra Conselho Fiscal do Instituto Rui Barbosa

O presidente do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC), conselheiro Dado Cherem, foi empossado como membro do Conselho Fiscal do Instituto Rui Barbosa (IRB), para o biênio 2018-2019, nesta terça-feira (6/3), na sede do Tribunal de Contas da União



(TCU), em Brasília. A nova diretoria da Instituição de ensino e pesquisa, que congrega os 33 tribunais de contas brasileiros, foi eleita durante o XXIX Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, em novembro de 2017, em Goiânia. O presidente do IRB, conselheiro Ivan Bonilha (TCE/PR), sucede o conselheiro Sebastião Helvecio Ramos de Castro (TCE/MG), que presidiu a entidade no biênio 2016-2017 e será vice-

presidente de Relações Institucionais nesta gestão.

“Estou cada vez mais convencido que as auditorias têm que ter um caráter preventivo”, defendeu o conselheiro Dado, numa referência ao papel relevante das auditorias operacionais e a sua relação com a missão orientadora das Cortes de Contas, em favor do aperfeiçoamento da gestão pública. “Aceitei o convite para participar da nova gestão do IRB, pois constatei que as diretrizes a nível nacional caminham nessa linha de atuação”, afirmou o presidente do TCE/SC. Para demonstrar essa sintonia, Cherem citou a manifestação do conselheiro Sebastião Helvecio: “os TCs estão numa nova etapa, passaram de cão de caça para cão guia”.

O conselheiro Dado participou, também, de reunião do Colégio de Presidentes dos TCs para eleição da nova presidência do colegiado, no dia 5 de março, no Tribunal de Contas do Distrito Federal, em Brasília. Na pauta do encontro, que teve a participação de representantes de 32 tribunais de contas de todo o País, os desafios enfrentados pelos órgãos de controle externo para a defesa de suas prerrogativas e as mudanças na forma de composição das Cortes mereceram destaque.

Aperfeiçoamento

O Instituto Rui Barbosa (IRB) – agora denominado a Casa do Conhecimento dos Tribunais de Contas – é uma associação civil, sem fins lucrativos, de caráter nacional, com prazo de duração indeterminado, fundada em 1973 com a finalidade de aprimorar as atividades exercidas pelos Tribunais de Contas brasileiros, promovendo o desenvolvimento e o aperfeiçoamento dos serviços prestados mediante a produção do conhecimento, pesquisa e capacitação.

O IRB apoia e promove iniciativas que procuram favorecer aprendizados para novos modelos de políticas públicas; estimula a publicação de trabalhos, monografias, revistas e impressos em geral, relacionados aos seus objetivos; e vai além, ao reconhecer e premiar as boas práticas. Por meio de concursos sobre matérias de interesse dos TCs, oferece prêmios de incentivo, como estágios, treinamento ou frequência em cursos no País ou exterior.

Como forma de incentivo, também divulga os trabalhos apresentados nos seminários, simpósios, encontros e reuniões que realiza ou participa. Ainda é papel do IRB manter intercâmbio com especialistas nas matérias de interesse das Cortes de Contas e celebrar convênios com instituições nacionais e estrangeiras, inclusive as universitárias.

5.2.11 Wan-Dall apresenta relatório da Corregedoria-Geral do TCE/SC e destaca principais ações de 2017

O estabelecimento de 18 indicadores de desempenho quantitativos para o Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC), a participação no Encontro Nacional do Instituto Rui



Barbosa – Região Sul, sediado pela Corte catarinense em agosto de 2017, e nas oficinas do Planejamento Estratégico do Tribunal, ciclo 2017-2022, e a formulação de anteprojetos de resolução para viabilizar o descarte de documentos protocolados, digitalizados e juntados ao processo eletrônico e para disciplinar a manifestação de responsáveis nos recursos interpostos pelo Ministério Público junto ao Tribunal foram as

principais ações que mereceram destaque na atuação da Corregedoria-Geral do TCE/SC, em 2017. O resultado foi apresentado pelo conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall, titular da unidade, durante a sessão do Pleno desta quarta-feira (7/3), em atenção ao que estabelece o Regimento Interno — art. 275, IX. O [relatório](#) já se encontra no site do Tribunal.

Com relação aos indicadores de desempenho, Wan-Dall destacou que eles visam medir o desempenho do fluxo dos processos de controle externo e acompanhar mais detidamente as etapas e os prazos a que estão sujeitos. “Eles também serão utilizados no planejamento

e execução de correições e inspeções, bem como servirão para sugerir a criação de novos pontos de controle (alertas) que concretizem, com mais ênfase, as expectativas da sociedade quanto a uma atuação mais célere do Tribunal de Contas”, ressaltou.

Sobre o Encontro Nacional do IRB, ocorrido nos dias 17 e 18 de agosto do ano passado, o corregedor-geral registrou que, além de colaborar na elaboração da programação do evento junto com a presidência do TCE/SC e o IRB, também mediu o painel “Correição: Instrumento de Apoio à Governança dos Tribunais de Contas”. Wan-Dall informou também que sua assessoria participou de um painel, apresentando os indicadores disciplinados pelo Provimento n. CGTC-03/2017. Para ele, o evento “demonstrou, concretamente, os avanços já alcançados pelas Corregedorias e Ouvidorias, bem como quais podem ser os próximos passos a serem tomados e que vêm ao encontro das Diretrizes preconizadas pela Atricon nos trabalhos de medição do desempenho dos Tribunais de Contas”.

Planejamento estratégico

Na área do planejamento estratégico, o conselheiro Wan-Dall informou que a assessoria da Corregedoria integrou o grupo de trabalho responsável pela elaboração dos indicadores e metas do “Objetivo Estratégico n. 08 – Promover a Celeridade Processual”, escolhido durante as oficinas, após ampla discussão entre os participantes.

Os trabalhos do planejamento estratégico também envolveram a elaboração da Matriz de Negócio da Corregedoria, bem como a sua missão - orientar, inspecionar e corrigir as ações desenvolvidas no âmbito do controle externo no Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - e a sua visão - ser reconhecida como órgão defensor da conduta ética e da adequação das ações de controle externo às normas a que estão submetidas.

O Corregedor-Geral frisou que a instituição de uma matriz de negócio, bem como da visão e da missão da Corregedoria-Geral objetivam atender a Diretriz n. 10 da Resolução Conjunta da Atricon-Colégio de Corregedores e Ouvidores n. 1/2014, a qual recomenda as suas elaborações pelos Tribunais de Contas e sua integração ao Planejamento Estratégico da Instituição.

Por fim, Wan-Dall relatou que encaminhou à presidência do Tribunal dois anteprojetos de Resolução: o primeiro tratando de uma alteração na Resolução TC-080/2013, que instituiu a Tabela de Temporalidade Documental, a fim de viabilizar o descarte de documentos protocolados, digitalizados e juntados ao processo eletrônico; e o segundo propondo alteração no Regimento Interno do TCE/SC para disciplinar a possibilidade de manifestação de responsáveis nos recursos interpostos pelo Ministério Público junto ao Tribunal.

A primeira proposta foi aprovada pelo Tribunal Pleno e irá auxiliar a Corregedoria-geral na identificação de documentos que já podem ser submetidos à Comissão de Avaliação e Controle Documental para fins de descarte. O segundo anteprojeto encontra-se em análise na Presidência. Wan-Dall salientou a importância de se fazer periodicamente uma “reavaliação das normas do Tribunal a fim de que eventuais falhas ou deficiências

normativas sejam logo corrigidas, bem como que práticas processuais sejam melhor regulamentadas para garantia e segurança de todos que atuam nos processos”.

O conselheiro Wan-Dall registrou ainda o empenho e agradeceu aos servidores da Corregedoria-Geral, em especial a auditora fiscal de controle externo Walkiria M. Rodrigues Maciel, e do seu gabinete.

5.2.12 Sorteio define unidades que integram o Plano Semestral de Correição do TCE/SC

O Gabinete do conselheiro César Filomeno Fontes e a Diretoria de Controle da Administração Estadual (DCE) são as unidades organizacionais do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) que integrarão o Plano Semestral de Correição, a ser desenvolvido pela Corregedoria-Geral, no primeiro semestre deste ano (**Saiba mais 1**). A escolha, por sorteio, ocorreu na sessão ordinária desta quarta-feira (14/3), em atenção à solicitação do corregedor-geral do TCE/SC, conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall. Foi a primeira vez que a metodologia foi adotada para atender a Diretriz nº 27, do **Anexo**



Único da **Resolução Conjunta n. 01/2014**, aprovada pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e pelo Colégio de Corregedores e Ouvidores dos TCs do Brasil (Ccor). A norma orienta que as Cortes de Contas realizem, no mínimo, uma correição ordinária por ano em suas unidades — incluindo os gabinetes dos membros — para aferir a regularidade, a eficiência, a eficácia e a efetividade dos procedimentos, além da sua conformidade com regras e boas práticas

que regem o controle externo (**Saiba mais 2 e 3**).

“Essa verificação é feita levando-se em consideração o ambiente em que o trabalho é desenvolvido, em especial, os recursos humanos e tecnológicos que dispõe a unidade”, salientou o corregedor-geral em sua manifestação no início da sessão do Pleno. Segundo registrou o conselheiro, a Diretriz nº 27 é também critério de avaliação no Marco de Medição do Desempenho de Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas (MMD-TC).

Ao lembrar que a realização do sorteio foi objeto de reunião com todos os membros do TCE/SC em dezembro de 2017, Wan-Dall esclareceu que participariam os setores cujas atividades estão voltadas à instrução e ao estudo de processos de controle externo, com o objetivo de submetê-los ao julgamento ou apreciação pelo TCE/SC — gabinetes de conselheiros e auditores, órgãos de controle integrantes da Diretoria Geral de Controle Externo (DGCE) e os órgãos específicos de assessoria e controle (**Saiba mais 4**).

O sorteio foi realizado em duas etapas. Na primeira foi escolhido o Gabinete do conselheiro Fontes e, na segunda, a DCE. Com o resultado do sorteio, a Corregedoria-Geral irá elaborar o Plano Semestral de Correição para o 1º semestre de 2018. O documento fixará o

cronograma dos trabalhos a serem realizados em cada unidade e identificará a equipe responsável pela implementação da correição, sob a coordenação do corregedor-geral, sem prejuízo de outras informações relacionadas às fases de planejamento e execução do procedimento correicional. Uma cópia do Plano Semestral de Correição será encaminhada ao Gabinete da Presidência e o documento também será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal.

Wan-Dall esclareceu que antes do início dos trabalhos será marcada reunião com integrantes dos setores sorteados para apresentar o cronograma e os esclarecimentos necessários. O objetivo é criar um ambiente de cooperação e boa comunicação em favor dos melhores resultados dos trabalhos.

Saiba mais 1: Plano semestral

- Estabelece o cronograma da correição para o período;
- Indica as unidades que serão correicionadas;
- Identifica os servidores que irão compor a equipe responsável pela implementação da correição, sob a coordenação do corregedor-geral.

Fonte: Corregedoria-Geral

Saiba mais 2: Correição ordinária

Atividades desenvolvidas pelos órgãos de controle, pelos auditores e pelos conselheiros a fim de verificar:

- a) a adequada distribuição dos processos;
- b) a observância dos prazos legais e regimentais;
- c) a uniformidade das decisões do Tribunal de Contas;
- d) a economia, eficiência, eficácia e efetividade de procedimentos de trabalho;
- e) as boas práticas de gestão passíveis de adoção por outras unidades;
- f) o alcance de metas fixadas no plano de ação para o respectivo exercício;
- g) a conformidade de atividades desenvolvidas com os respectivos atos normativos.

Fonte: Corregedoria-Geral

Saiba mais 3 : Previsão legal

- Art. 92, II, da Lei Complementar n. 202/2000.
- Art. 275, I, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06/2001).
- Artigos 9 a 16 da Resolução n. TC-30/2008 - Regulamento da Corregedoria-Geral.
- Provimento n. CGTC-01/2015 – Estabelece procedimentos para a realização de correição e inspeção no âmbito do TCE/SC.

Fonte: Corregedoria-Geral

Saiba mais 4: Sorteio

Com base na **Resolução n. 89/2014**, participaram do sorteio na qualidade de “órgãos de controle”:

- Diretoria de Controle da Administração Estadual (DCE);
- Diretoria de Controle de Contas de Governo (DCG);
- Diretoria de Controle dos Municípios (DMU);
- Diretoria de Controle de Licitações e Contratações (DLC);
- Diretoria de Atividades Especiais (DAE);
- Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DAP).

E como “órgãos específicos de assessoria e controle”:

- Consultoria-Geral (COG)
- Diretoria de Recursos e Reexames (DRR).

5.2.13 Vereadores buscam esclarecimentos sobre avaliação das políticas públicas das contas municipais no TCE/SC



Buscar auxílio do Tribunal de Contas de Santa Catarina para uma melhor compreensão dos pareceres prévios, já que uma das funções do legislativo municipal é julgar as contas do executivo. Este foi, segundo a auditoria substituta de conselheiro Sabrina Nunes Locken, o objetivo da visita institucional de integrantes da diretoria da Associação das Câmaras Municipais do Oeste de Santa Catarina (Acamosc), ao seu gabinete, na última quarta-

feira (14/3).

No registro que fez na sessão do Pleno desta segunda-feira (19/3), a auditora explicou que o intuito dos vereadores era conhecer melhor o modelo dos processos de contas anuais prestadas pelo prefeito (**PCPs**) adotado nos 33 municípios dos quais foi relatora, em 2017. Na análise dos processos, Sabrina utilizou três eixos de avaliação da responsabilidade do governo: compromisso político, planejamento orçamentário e políticas públicas.

“A preocupação [dos vereadores] está em consonância com a necessidade de inclusão de uma linguagem inteligível do impacto da execução orçamentária no planejamento e execução das políticas públicas”, frisou a auditora ao destacar a inclusão do tema no **Planejamento Estratégico do TCE/SC**, por meio do voto do conselheiro José Nei Ascari.

Em sua manifestação, a auditora registrou a formação de um grupo de trabalho, coordenado pela auditora fiscal de controle externo Adriana Luz, para a implantação de projeto piloto, no âmbito da Diretoria de Controle dos Municípios (DMU). A proposta é levar em consideração as informações relativas ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), projeto que tem a coordenação do auditor fiscal de controle externo Celso Guerini. “O objetivo é que

todos possam contribuir para que o Tribunal de Contas possa oferecer à sociedade, e principalmente, ao legislativo municipal, um parecer prévio de qualidade, compreensível e pautado pelas diretrizes nacionais de desenvolvimento”, finalizou.

5.2.14 TCE/SC aponta falta de recolhimento de contribuições previdenciárias ao CriciúmaPrev

Auditoria realizada pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina constatou irregularidades na constituição de receitas do Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor Público de Criciúma (CriciúmaPrev). Foi verificada falta de recolhimento de contribuições



previdenciárias da parte de responsabilidade da prefeitura e da retida dos servidores, durante alguns meses de 2012, além do pagamento de multas e correção monetária sobre as parcelas repassadas frequentemente com atraso ao Instituto.

O TCE/SC apurou, ainda, ausência de providências para estabelecimento do equilíbrio financeiro e atuarial (**Saiba mais**), de realização de exames médicos para atestar a manutenção da condição dos filiados que recebem benefício de aposentadoria por invalidez e da incidência da contribuição previdenciária — parte patronal e servidor — sobre proventos/remuneração de servidores ativos e aposentados da Câmara Municipal, e ilegalidade na execução de serviço de contabilidade por empresa terceirizada, nos anos de 2011 e 2012.

Diante dessas irregularidades, o Pleno decidiu aplicar multas a gestores do município à época — prefeito, secretário e presidente do Legislativo — e do CriciúmaPrev — diretor-presidente e gerente jurídico —, que totalizam R\$ 37.900,00 (**Quadro**). Os valores deverão ser recolhidos aos cofres do Estado, em 30 dias, a contar da publicação da decisão n. 70/2018 no Diário Oficial Eletrônico da Corte catarinense (DOTC-e), prevista para ocorrer em 11 de abril. No mesmo prazo, os responsáveis poderão interpor recurso. O conselheiro Luiz Roberto Herbst é o relator do processo ([RLA-13/00240404](#)).

Falta de repasses

Entre os meses de maio e dezembro de 2012, a prefeitura de Criciúma deixou de repassar ao Instituto R\$ 6.817.848,91, referente ao recolhimento das contribuições previdenciárias de sua responsabilidade, conforme destacado pela Diretoria de Controle dos Municípios (DMU) do Tribunal. “Situação que trouxe prejuízos à política financeira do CriciúmaPrev”, ressaltaram os auditores fiscais de controle externo, ao concluírem que, possivelmente, o município venha utilizando tais valores para gerar receita.

Essa irregularidade, associada ao pagamento de multas e correção monetária sobre as parcelas repassadas frequentemente com atraso ao CriciúmaPrev, resultou na aplicação de

multa individual, no valor de R\$ 4 mil, ao prefeito Clésio Salvaro e aos ex-secretários do Sistema Econômico, Celito Heizen Cardoso (1º/10/2010 a 25/3/2011) e Miguel Angelo Mastella (26/3/2011 a 28/3/2013).

Com relação ao repasse das contribuições recolhidas dos servidores, a DMU verificou que não foi realizado nos meses de setembro a dezembro de 2012, incluindo o 13º salário. No relatório, a área técnica afirmou que a prefeitura deveria ter encaminhado, ao Instituto, os valores retidos em folha de pagamento dos filiados, pois não pertencem ao erário municipal. A ausência do procedimento, que, de acordo com o Código Penal Brasileiro, pode configurar crime de apropriação indébita previdenciária, implicou na aplicação de multa individual, no valor de R\$ 5 mil, a Salvaro, Cardoso e Mastella.

O então prefeito ainda foi multado em R\$ 2 mil por não adotar providências efetivas para estabelecer o equilíbrio financeiro e atuarial, diante do agravamento do déficit que vem ocorrendo a cada ano, conforme apurado pela área técnica. Em seu relatório, o conselheiro Herbst salientou que a situação também foi provocada pela prefeitura, pelo fato de não ter recolhido a cota patronal e a parte retida dos servidores. Só para se ter uma ideia, a DMU concluiu que, em 2015, o déficit atuarial foi de R\$ 268.756.293,77, em 2014, de R\$ 231.734.672,93, e, em 2013, de R\$ 196.013.781,75. Para equilibrar a situação financeira e orçamentária do Instituto, a prefeitura deverá implementar Plano de Amortização de Déficit Atuarial, em, no máximo 180 dias, da publicação da decisão no DOTC-e .

Ainda em função da falta de incidência da contribuição previdenciária sobre proventos e remunerações, só que de servidores ativos, aposentados e pensionistas da Câmara Municipal, o Pleno decidiu multar o presidente daquele Poder, de 2011 a 2012, Antônio Manoel, em R\$ 5 mil. Isto porque tal procedimento fere o princípio da contributividade, um dos preceitos norteadores do sistema da previdência social. Segundo o Ministério Público de Contas, essas contribuições são compulsórias, já que têm força de natureza tributária e constituem requisito para a aquisição do direito à aposentadoria.

Para o relator, competia ao gestor à época a ordem para o desconto na folha de pagamento, evitando tratamento diferenciado e, principalmente, transgressão ao princípio constitucional da isonomia. Medidas efetivas para a cobrança dessas contribuições deverão ser adotadas pelo Instituto de Previdência de Criciúma e comprovadas ao TCE/SC, no prazo de até 90 dias, a partir da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico, prevista para ocorrer em 11 de abril.

Outras irregularidades

A contratação da empresa Oeding Contabilidade Ltda., para a prestação de serviços de assessoria técnica nas áreas contábil, administrativa e financeira, nos exercícios de 2011, por 13.622,00, e 2012, por R\$ 14.616,00, foi considerada irregular pelo Pleno. O ex-diretor-presidente e o então gerente jurídico do CriciúmaPrev, Amarildo Cardoso e Cléber da Rosa Cherobin, respectivamente, terão que pagar multa de R\$ 1,3 mil, cada um, pois tais serviços

são de natureza permanente e contínua e, portanto, deveriam ter sido executados por servidores efetivos.

Cardoso recebeu outra multa de R\$ 1,3 mil, pois o Instituto deixou de realizar exames médicos periódicos que comprovassem a manutenção da condição dos servidores aposentados por invalidez, nos exercícios de 2011 e 2012. “A realização de exame médico bianual para esse tipo de aposentadoria é compulsória”, mencionou o conselheiro Herbst, referindo-se à Lei Complementar Municipal nº 053/2007. A irregularidade foi, inclusive, reconhecida pelo responsável, que indicou a adoção de medidas visando à regularização dos exames periódicos.

A Secretaria-Geral do Tribunal encaminhará cópia dos relatórios técnicos, do relatório e do voto do conselheiro Herbst e da decisão ao Ministério Público Estadual, considerando o teor do Inquérito Civil n. 06.2013.00010220-1, que tramita na 11ª Procuradoria de Criciúma. O prefeito Clésio Salvaro e os demais responsáveis também serão cientificados da deliberação.

Saiba mais:

Equilíbrio Financeiro: garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro.

Equilíbrio Atuarial: garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo.

Fonte: Ministério da Previdência Social.

Quadro: Irregularidades, multas e responsáveis

Responsável	Irregularidade	Multa
Amarildo Cardoso	Contratação da empresa Oeding Contabilidade Ltda., nos exercícios de 2011 e 2012, para executar a contabilidade do Instituto, caracterizando burla ao concurso público.	R\$ 1.300,00
Ex-diretor-presidente do CriciúmaPrev nos exercícios de 2011 e 2012	Ausência de realização de exames médicos periódicos que atestem a manutenção da condição própria para os filiados que percebem o benefício de aposentadoria por invalidez, sejam eles segurados ou seus dependentes.	R\$ 1.300,00
Cléber da Rosa Cherobin	Contratação da empresa Oeding Contabilidade Ltda., nos exercícios de 2011 e 2012, para executar a contabilidade do Instituto, caracterizando burla ao concurso público.	R\$ 1.300,00
Gerente Jurídico do CriciúmaPrev nos exercícios de 2011 e 2012		
Celito Heizen Cardoso	Atraso contumaz no recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao CriciúmaPrev, tanto a parte retida dos filiados como a cota patronal, importando em pagamento de multa e correção monetária sobre as parcelas das contribuições previdenciárias devidas, em função do atraso no recolhimento das mesmas.	R\$ 4.000,00

Secretário do Sistema Econômico no período de 1º/10/2010 a 25/03/2011	Ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao CriciúmaPrev, parte patronal, entre os meses de maio a dezembro de 2012, incluindo 13º salário, culminando na ausência de repasse dos recursos previdenciários na ordem de R\$ 6.817.848,91.	
	Ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao CriciúmaPrev, parte retida dos filiados, nos meses de setembro a dezembro de 2012, incluindo 13º salário, culminando na ausência de repasse dos recursos	R\$ 5.000,00
Clésio Salvaro Prefeito Municipal de Criciúma na gestão 2009-2012 e atualmente	Atraso contumaz no recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao CriciúmaPrev, tanto a parte retida dos filiados como a cota patronal, importando em pagamento de multa e correção monetária sobre as parcelas das contribuições previdenciárias devidas, em função do atraso no recolhimento das mesmas.	R\$ 4.000,00
	Ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao CriciúmaPrev, parte patronal, entre os meses de maio a dezembro de 2012, incluindo 13º salário, culminando na ausência de repasse dos recursos previdenciários na ordem de R\$ 6.817.848,91.	
	Ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao CriciúmaPrev, parte retida dos filiados, nos meses de setembro a dezembro de 2012, incluindo 13º salário, culminando na ausência de repasse dos recursos	R\$ 5.000,00
	Ausência de providências efetivas para estabelecer o equilíbrio financeiro e atuarial, haja vista a contumaz situação de déficit atuarial enfrentada pelo CriciúmaPrev, considerando os exercícios 2009/2012	R\$ 2.000,00
Miguel Angelo Mastella Secretário do Sistema Econômico no período de 26/03/2011 a 28/03/2013,	Atraso contumaz no recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao CriciúmaPrev, tanto a parte retida dos filiados como a cota patronal, importando em pagamento de multa e correção monetária sobre as parcelas das contribuições previdenciárias devidas, em função do atraso no recolhimento das mesmas.	R\$ 4.000,00
	Ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao CriciúmaPrev, parte patronal, entre os meses de maio a dezembro de 2012, incluindo 13º salário, culminando na ausência de repasse dos recursos previdenciários na ordem de R\$ 6.817.848,91.	
	Ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao CriciúmaPrev, parte retida dos	R\$ 5.000,00

	filiados, nos meses de setembro a dezembro de 2012, incluindo 13º salário, culminando na ausência de repasse dos recursos	
Antônio Manoel Presidente da Câmara de Vereadores de Criciúma de 2011 a 2012	Ausência da incidência da contribuição previdenciária (parte patronal e servidor) sobre os proventos/remuneração de servidores ativos e aposentados da Câmara Municipal de Criciúma	R\$ 5.000,00

Fonte: Decisão n. 70/2018.

Determinações:

Ao CriciúmaPrev, à Prefeitura e à Autarquia de Segurança, Trânsito e Transportes do Município

- Encaminhar, ao TCE/SC, informações sobre a informatização/integração dos sistemas e comprovar a adoção das medidas para o correto lançamento nos registros contábeis.

Ao CriciúmaPrev

- Não contratar, ainda que por meio de licitação, empresa para executar serviços contínuos, rotineiros e permanentes do órgão.
- Regularizar a realização de exames médicos bianuais para os casos de aposentadoria por invalidez.
- Adotar medidas efetivas para a cobrança das contribuições previdenciárias pretéritas dos servidores da Câmara Municipal de Criciúma, inclusive, se necessário, a propositura da competente ação judicial, no prazo de até 90 dias, a contar da publicação da decisão no DOTC-e.

À Prefeitura de Criciúma

- Estabelecer Plano de Amortização do Déficit Atuarial, no prazo máximo de até 180 dias, a contar da publicação da decisão no DOTC-e, buscando o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto.
- Comunicar a situação de déficit atuarial do CriciúmaPrev ao Ministério da Previdência Social, órgão responsável pela fiscalização dos regimes próprios de previdência social.

Fonte: Decisão n. 70/2018.

5.2.15 TCE/SC fixa prazo para prefeitura de Bombinhas comprovar correção de irregularidades na área de pessoal



O Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) fixou o prazo de 180 dias — a contar da data de publicação da decisão no seu Diário Oficial Eletrônico (DOTC-e) — para a prefeitura de Bombinhas, no Vale do Itajaí, comprovar a adoção de iniciativas voltadas a regularizar situações apuradas por auditoria (RLA-1500410982) realizada pela Diretoria de Controle de

Atos de Pessoal (DAP). Em sessão de 12 de março, o Pleno ainda fixou um prazo de 95 dias, a contar da comunicação da deliberação, para que a prefeita Ana Paula da Silva comprove ao TCE/SC o resultado das providências administrativas adotadas e, se for o caso, a instauração de Tomada de Contas Especial. A publicação da decisão no DOTC-e está programada para ocorrer na edição de 11 de abril **(Saiba mais)**.

Segundo registrou o relator da matéria, conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, o objetivo é atestar a “adoção de medidas para corrigir as irregularidades elencadas e apurar possível dano ao erário em decorrência da deficiência do controle de frequência e horário dos servidores, com reflexos, inclusive, sobre pagamento de hora extra.”

Com base no que foi constatado pela auditoria, a decisão (nº 0110/2018) considerou irregulares o controle da jornada de trabalho dos servidores da prefeitura — registro meramente formal — e o pagamento de horas extras sem a devida comprovação. O quadro funcional da Secretaria de Pesca e Aquicultura, que apresentava a mesma quantidade de servidores titulares de cargo efetivo — em atividades operacionais — e de comissionados, também foi apontado como irregular.

A auditoria ainda detectou a contratação de ACTs em número excessivo para as funções de monitor, psicólogo, médico/ESF (Estratégia Saúde da Família), bem como expressivo número de servidores admitidos temporariamente para as funções de agente operacional, coordenador pedagógico, professor, auxiliar de consultório dentário, engenheiro civil e nutricionista. Outras situações verificadas pela equipe da DAP foram a existência exclusiva de ACTs para o desempenho das funções de recepcionista de posto de saúde, técnico de enfermagem socorrista, treinador desportivo e médicos ortopedista, pediatra e psiquiatra, além da cessão de três servidores efetivos da prefeitura a outros órgãos e entidades sem termo de convênio que respaldasse tais atos.

Em seu voto, o conselheiro Adircélio destacou que, após a auditoria do TCE/SC, a prefeitura de Bombinhas adotou medidas que motivaram a regularização de ocorrências apuradas, o que permitiu fazer cessar as ilegalidades. “As correções dos apontamentos importam no aprimoramento da gestão pública e denotam a efetividade da atuação desta Corte de Contas”, disse. Para ele, o fato redundará em benefício aos usuários dos serviços prestados pelo município de Bombinhas.

A auditoria “in loco” verificou a legalidade dos atos de pessoal, do período de 01/01/2014 a 17/07/2015, e atos relacionados à terceirização dos serviços da área da saúde e ao pagamento de adicional de produtividade aos fiscais da prefeitura, do exercício de 2011 a 17/07/2015.

A decisão do Tribunal traz seis determinações à prefeitura na direção da comprovação de providências para corrigir as irregularidades.

Determinações

Segundo determinou o Pleno, a prefeitura de Bombinhas terá o prazo de 180 dias, a contar da publicação da decisão no DOTC-e, para comprovar ao TCE/SC ações voltadas à

padronização do controle da jornada de trabalho, com adoção de ponto eletrônico a todos os servidores — efetivos, comissionados e temporários —, com regras específicas para trabalho externo e viagens e verificação de serviço extraordinário no ponto individual dos servidores.

Nos mesmo prazo, deverão ser comprovadas as medidas tomadas para adequação do quadro funcional da Secretaria de Pesca e Aquicultura, demonstrando se houve a lotação de servidores efetivos na unidade. A prefeitura também deverá adequar seu quadro funcional e apontar o quantitativo de servidores ocupantes de cargos efetivos de monitor, psicólogo, médico/ESF, agente operacional, coordenador pedagógico, professor, auxiliar de consultório dentário, engenheiro civil e nutricionista, nomeados/admitidos, com base no Concurso Público n. 002/2015. O procedimento deverá considerar o número de servidores temporários em exercício nas mesmas funções.

A realização de concurso público para os cargos de médico ortopedista e psiquiatra e a indicação do total de servidores efetivos nos cargos de recepcionista de posto de saúde, técnico em enfermagem socorrista, treinador desportivo, ortopedista, pediatra e psiquiatra e a regularização da cessão de servidores para as Polícias Civil e Militar, por meio de convênio, são outras iniciativas que deverão ser postas em prática.

O Pleno ainda determinou que a prefeitura se abstenha de terceirizar atividade-fim na área da saúde, em respeito ao princípio constitucional da legalidade, e fez uma alerta a respeito da imprescindível tempestividade e diligência no cumprimento da decisão do Tribunal. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal vai monitorar a execução das determinações expedidas e ao final dos prazos fixados deverá se manifestar pelo arquivamento dos autos — se atendida a decisão — ou pela adoção das providências necessárias, diante do seu descumprimento, com o encaminhamento dos autos ao relator, o qual definirá as medidas a serem implementadas.

A Secretaria-Geral do Tribunal dará ciência da deliberação do Pleno, do relatório e do voto do relator que o fundamentam, bem como do relatório DAP n. 1464/2017, à prefeita Ana Paula da Silva, à Controladoria-geral de Bombinhas e ao ex-prefeito do município, Manoel Marcílio dos Santos (01/01/2009 a 31/12/2012).

Saiba mais: Principais pontos da decisão nº 0110/2018

1. Considerar irregulares:

- 1.1. o controle da jornada de trabalho de servidores da prefeitura de Bombinhas, tendo em vista o seu registro meramente formal e o pagamento de adicional de horas extras sem a devida comprovação;
- 2.2. o quadro funcional da Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura, tendo em vista a mesma quantidade de servidores titulares de cargo efetivo (em atividades operacionais) e de comissionados, em desvirtuamento às atribuições de direção, chefia e assessoramento;
- 2.3. a contratação de ACTs em excessivo número para as funções de monitor, psicólogo e médico/ESF e o expressivo número de servidores admitidos temporariamente para as

funções de agente operacional, coordenador pedagógico, professor, auxiliar de consultório dentário, engenheiro civil e nutricionista;

2.4. a existência exclusiva de ACTs para o desempenho das funções de recepcionista de posto de saúde, técnico em enfermagem socorrista, treinador desportivo, médico ortopedista, médico pediatra e médico psiquiatra, tendo em vista que são atividades permanentes;

2.5. a cessão de três servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da prefeitura de Bombinhas a outros órgãos e entidades sem termo de convênio que respalde tais cessões.

3. **Determinar** à prefeitura de Bombinhas, por meio da prefeita Ana Paula da Silva, que:

3.1. no prazo de 180 dias, a contar da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC, comprove a adoção de providências que visem à padronização do controle da jornada de trabalho, com adoção do ponto eletrônico a todos os seus servidores (ocupantes de cargo de provimento efetivo, comissionados e temporários) e com o estabelecimento de regras específicas que tratem da realização de trabalho externo e viagens por seus servidores, verificando, conseqüentemente, a realização de serviço extraordinário no ponto individual dos servidores;

3.2. no prazo de 180 dias, a contar da publicação da deliberação no DOTC-e, comprove as providências tomadas para a adequação do quadro funcional da Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura, demonstrando se houve a lotação de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo no órgão, com a conseqüente extinção ou substituição do cargo comissionado de assistente de apoio administrativo para cargo efetivo, ou, ainda, a absorção de suas atividades por outros setores da prefeitura;

3.3. no prazo de 180 dias, a contar da publicação da deliberação no DOTC-e, comprove as providências tomadas para a adequação de seu quadro funcional, com a demonstração do quantitativo de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo de monitor, psicólogo, médico/ESF, agente operacional, coordenador pedagógico, professor, auxiliar de consultório dentário, engenheiro civil e nutricionista, vigente na unidade gestora e nomeados/admitidos por ocasião do Concurso Público n. 002/2015, aliada ao quantitativo de servidores temporários em exercício nas mesmas funções;

3.4. no prazo de 180 dias, a contar da publicação da deliberação no DOTC-e, comprove as providências tomadas para a adequação de seu quadro funcional, com a realização de concurso público para os cargos de médico ortopedista e médico psiquiatra e com a demonstração do quantitativo de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo de recepcionista de posto de saúde, técnico em enfermagem socorrista, treinador desportivo, médico ortopedista, médico pediatra e médico psiquiatra vigente na unidade gestora, aliada ao quantitativo de servidores temporários em exercício nas mesmas funções;

3.5. no prazo de 180 dias, a contar da publicação da deliberação no DOTC-e, comprove as providências relativas à regularização da cessão de servidores para as Polícias Civil e Militar, por meio de edição de convênio que disponha sobre as condições das cessões;

3.6. se abstenha de terceirizar atividade-fim na área da saúde, em respeito ao princípio da legalidade;

4. **Alertar** a prefeitura de Bombinhas, por meio de sua prefeita, da imprescindível tempestividade e diligência no cumprimento das determinações exaradas pelo Tribunal, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 70, III e §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

5. **Determinar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DAP)** do Tribunal que monitore o cumprimento das determinações expedidas na decisão, mediante diligências e/ou inspeções in loco, e, ao final dos prazos nela fixados, se manifeste pelo arquivamento dos autos quando cumprida a decisão ou pela adoção das providências necessárias, se for o caso, quando verificado o não cumprimento da decisão, submetendo os autos ao Relator para que decida quanto às medidas a serem adotadas.

6. **Fixar o prazo de 95 dias**, a contar da comunicação da deliberação, para que a autoridade administrativa, no caso a prefeita municipal Ana Paula da Silva, comprove o resultado das providências administrativas adotadas, e, se for o caso, a instauração de Tomada de Contas Especial.

Fonte: RLA-15/00410982

5.2.16 TCE/SC indefere cautelar para anulação de operação de crédito do Fundam II

O Tribunal de Contas de Santa Catarina indeferiu, na sessão desta quarta-feira (21/3), o pedido de cautelar que requeria a anulação de operação de crédito no valor de R\$ 1,5 milhão, do Fundo de Apoio aos Municípios (FUNDAM II), bem como o sobrestamento de



quaisquer repasses entre o Estado e os municípios, caso o financiamento estivesse concretizado. O motivo foi o cancelamento da operação, por parte da Diretoria de Captação de Recursos e da Dívida Pública do Estado (DICD) do governo estadual.

Diante da informação de que o Estado está em negociações para nova operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Social (BNDES), a Corte de Contas catarinense também determinou ao chefe do Poder Executivo e à DICD o encaminhamento, com antecedência, ao TCE/SC, de toda a documentação referente à efetivação desta nova operação, visando à análise de risco e crédito e avaliação prévia dos projetos a serem financiados.

A cautelar teve origem em denúncia, formulada pelo vereador Renato Gescke, da capital, na qualidade de cidadão, protocolada no Tribunal de Contas, gerando o processo DEN-17/00577554. Após conhecer da denúncia, o relator conselheiro Adircélio de Moraes

Ferreira Júnior, por meio de despacho singular, determinou a oitiva do governador do Estado, requisitando informações.

Em atendimento, o Poder Executivo informou sobre o cancelamento da operação de crédito. Comunicou também que a margem de Santa Catarina para contratação de novas operações de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Social (BNDES) é de R\$ 723,5 milhões, e apresentou ainda Nota Técnica da Secretaria de Tesouro Nacional sobre a situação financeira do Estado.

Como houve cancelamento da operação por parte da administração estadual, Ferreira Jr. destacou que ficou afastada “a caracterização do *fumus boni iuris*, pressuposto indispensável ao deferimento da medida cautelar”. Para o direito brasileiro, *fumus boni iuris* é o receio que a demora da decisão judicial cause um dano grave ou de difícil reparação ao bem tutelado.

O despacho singular do relator foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC de 19 de março e ratificado na sessão desta quarta-feira (21/3).

5.2.17 TCE/SC mantém decisão e não conhece denúncia contra a venda da Ponta do Coral, na Capital

O Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) negou, na sessão desta segunda-feira (26/3), provimento a recurso de reexame e ratificou, na íntegra, a decisão de não conhecer denúncia acerca de supostas irregularidades relacionadas à venda de área pública, conhecida como “Ponta do Coral”, em Florianópolis. Segundo o relator do recurso (REC-16/00036446), interposto pelo Ministério Público junto ao TCE/SC (MPC-SC), conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall, há falta de indícios de irregularidade para fundamentar a denúncia “carente de requisitos de admissibilidade”. Em seu relatório, o conselheiro registrou, com base na análise da área técnica, que “ao que tudo indica, os procedimentos adotados obedeceram estritamente à legalidade”.



A denúncia original (DEN-12/00091458) foi julgada pelo TCE/SC em 4 de novembro de 2015, quando o Pleno decidiu por não conhecer as irregularidades em face da ausência dos requisitos e formalidades da Lei Orgânica e Regimento Interno do Tribunal. O MPC-SC interpôs recurso de reexame contra aquela decisão, sustentando que o Tribunal de Contas tem competência para julgar o caso, que existe indício de irregularidade, que o arquivamento do inquérito civil não pode influenciar na decisão do processo no âmbito do TCE/SC e que a venda do bem público foi ilegal.

Quanto à competência do Tribunal para análise da matéria, Wan-Dall reafirmou o entendimento do relator da denúncia original, conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, de que a análise deve limitar-se apenas à questão da venda da área pelo Estado,

não sendo próprio ao TCE/SC examinar a legalidade do processo legislativo da Lei Complementar municipal nº 180/2005, de Florianópolis.

Com relação ao indício de irregularidade, o MPC-SC questionou a venda da área ser autorizada por decreto do governo do Estado (Decreto nº 11708/80), quando deveria ter sido autorizada por decreto legislativo. Em contraponto, Wan-Dall apontou que, na época da venda, estava em vigor a Constituição Estadual de 1967, segundo a qual a competência da Assembleia era tão somente legislar sobre aquisição, alienação, arrendamento e cessão de bens móveis do Estado, com a sanção do governador. E que segundo a Lei 5.704/80, para a alienação de bens do Estado bastava tão somente decreto expedido pelo governador. Segundo Wan-Dall, nem mesmo a Constituição Estadual de 1989 estabeleceu a necessidade de autorização legislativa, o que veio a ocorrer somente com a lei das licitações (Lei nº 8.666/93), três anos após a venda.

No que se refere ao arquivamento do inquérito civil não refletir no julgamento do TCE/SC, Wan-Dall concordou com o recorrente, porém, sustenta que, “se por um lado não vincula um posicionamento deste Tribunal, por outro, pode sim ser utilizado para corroborar com posicionamento adotado nos autos principais”. Para o relator, não há nenhum óbice de se utilizar do entendimento do Ministério Público Estadual para, em conjunto com demais análises, firmar um posicionamento.

Por fim, com relação à ilegalidade na venda de bem público, apesar de o recorrente ter ampliado o teor da denúncia original, questionando outros procedimentos relacionados à transação do imóvel, Wan-Dall afirmou que não foi apresentado qualquer indício de prova da ocorrência da irregularidade e nem mesmo relatado qualquer fato que pudesse macular o procedimento. “Não cabe a este Tribunal procurar ou provar indícios de irregularidade para fundamentar denúncia carente de requisitos de admissibilidade”, comentou Wan-Dall, ao concluir que, no presente caso, ficou evidenciado que a venda do imóvel foi feita com base na Lei estadual nº 2.166/59 e no Decreto estadual nº 11.708/80, e que foram apresentadas a escritura pública de compra e venda do terreno alodial, a transferência de domínio útil de terreno de marinha e a certidão imobiliária”.

5.2.18 Renúncias de impostos devem gerar benefícios para a sociedade, afirma vice-presidente do TCE/SC, em evento na Capital



A renúncia fiscal é constitucionalmente legítima, é legal, existe racionalidade na sua outorga, ou seja, na sua instituição, está vinculada a um benefício para a sociedade, é transparente, visa ao interesse público. Estas são algumas preocupações que os gestores públicos têm que ter ao lançarem mão desse procedimento. O alerta foi feito pelo vice-presidente do Tribunal de Contas de Santa Catarina, conselheiro

Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, durante palestra, no dia 23 de março, em Florianópolis, em seminário promovido pela Federação Nacional do Fisco Estadual e Distrital (Fenafisco), em parceria com o Sindicato dos Fiscais da Fazenda do Estado de Santa Catarina (Sindifisco-SC).

Ao abordar a experiência do TCE/SC na fiscalização de renúncias fiscais, Ferreira Jr. fez um retrospecto do trabalho dos tribunais de contas (TCs). Segundo ele, inicialmente, os órgãos de controle analisavam, basicamente, a despesa pública, mas, no decorrer dos anos, passaram a verificar, também, a atuação do Poder Público, no que diz respeito à tributação e à arrecadação. Comentou que essa situação ganhou força com a edição da Resolução nº 6, pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), em 2016, e com a aprovação de diversas diretrizes de controle externo relacionadas ao tema.

Para o vice-presidente, os TCs devem analisar a receita pública, principalmente sob a ótica operacional, a partir dos resultados alcançados (efetividade), além de considerar aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade. Em função da fiscalização da Corte catarinense, o conselheiro citou alguns avanços obtidos na área. Entre eles, a instituição, pelo Governo de Santa Catarina, de um grupo de estudos para analisar os benefícios tributários concedidos pelo Estado, por setor econômico, em atendimento a uma determinação do Parecer Prévio emitido pelo Pleno. Outra situação exposta estava relacionada à forma de contabilização de uma determinada isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), que impactava negativamente na repartição de recursos entre os municípios, poderes e órgãos. “O Tribunal teve uma atuação firme e, a partir disso, o Governo do Estado desistiu de lançar mão desse procedimento”, afirmou.

O sigilo fiscal dos benefícios concedidos pelo Poder Público também foi objeto da abordagem do vice-presidente. Na sua opinião, a Secretaria da Fazenda deveria repassar todas as informações referentes a tal prática ao TCE/SC, para que o órgão exerça o seu papel. De acordo com ele, a transparência desses procedimentos, que envolve dados sobre as empresas beneficiadas e sobre os resultados alcançados, é fundamental não apenas para a atuação do Tribunal, mas também para o exercício do controle social. Na oportunidade, aproveitou para salientar que a interpretação feita pela Secretaria da Fazenda, do art. 198 do Código Tributário Nacional — **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966** —, não está correta e comentou que, se necessário, a Instituição buscará as informações via judicial.

Pelo TCE/SC, também participaram do Seminário Renúncia Fiscal os auditores fiscais de controle externo da Diretoria de Controle da Administração Estadual (DCE), unidade que analisa esses procedimentos, Sidney Antônio Tavares Junior — coordenador de Controle de Contas de Gestão Estadual — e Marcelo da Silva Mafra. Representando o Executivo estadual, estava o secretário da Fazenda, Paulo Eli, e o Ministério Público de Santa Catarina, o promotor de Justiça Giovanni Andrei Franzoni Gil, coordenador do Centro de Apoio Operacional da Ordem Tributária (COT).

De acordo com o presidente do Sindifisco-SC, Fabiano Dadam Nau, o seminário teve como enfoque as renúncias de ICMS no âmbito estadual, e suas consequências nas contas

públicas dos Estados. A programação contou ainda com palestras sobre “Aspectos da Renúncia Fiscal no Federalismo Brasileiro”, proferida pelo vice-presidente do Sindifisco-Pará, o auditor fiscal Rafael Carlos Camera, e “Gastos e Renúncias Tributárias e Panorama Geral: Internacional e Particularidades do Caso Brasileiro”, ministrada pelo pesquisador do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) Fernando Gaiger. Houve debate e apresentação do Plano de Trabalho do grupo de Renúncias Fiscais da Fenafisco.

Crédito da Foto: Sindifisco-SC.
